ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV TERMO ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA: **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**

Nº PÁGINA: 08
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 29 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do IV Termo Aditivo ao Contrato n° 10/2018, na conformidade da justificativa apresentada, visando o acréscimo do prazo.

Atenciosamente,

Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo

AUTORIZO

Em 29/03/2021

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

EMPAUTA
Comunicação e Marketing

Nº PÁGINA: 02
RUBRICA:

Aracaju, 05 de março de 2021.

À

Câmara Municipal de Laranjeiras

Venho, através deste, solicitar a renovação do Contrato 010/2018 referente à Concorrência 001/2017, com essa Administração Municipal, pelo período de mais um ano, conforme prevê a Cláusula 4ª do referido contrato, amparada nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Sem mais,

Cícero José Mendes Leite
RG 887.634-7 SSP/SE
CPF 654.224.065-91

Av Dr Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, 962, Sala 08 - Centro – Aracaju (SE)
CEP: 49.010-410- CNPJ Nº 10.550.878/0001-54
cicero.mendes@agenciaempauta.com.br - (79) 3022-4876 – 99903-5551

MRKS
COMUNICAÇÃO

Aracaju, 10 de março de 2021.

PROPOSTA

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

Apresentamos à V.Sa., a nossa Proposta, para "prestar serviço de Publicidade para este poder Legislativo, conforme especificações solicitadas com base em faturamento através de percentuais."

Comissão de 20% (desconto-padrão) no repasse de valores dos veículos de comunicação;
Desconto de 39% na criação de peças publicitárias com base nos valores estipulados na Tabela Sinapro/2021;
Participação de 13% nos serviços, suprimentos e produtos contratados por terceiros.
Participação de 13% nos serviços, suprimentos e produtos contratados por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados.

Orçamento válido por 60 dias.

Att,

Marcos Rodrigues Meneses
Proprietário

MRKS COMUNICACAO - MEI
CNPJ 36.283.897/0001-55
RUA PAULO AFONSO, 227. CEP 49.032-140. FAROLÂNDIA. ARACAJU(SE)
MARCOSRMENESES@GMAIL.COM - (79) 9.9139-0358

MIDIANDO COMUNICAÇÃO

AV DR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, 1134 – PAV TÉRREO – CENTRO – 49.010-430. ARACAJU-SE. CNPJ 29.703.011/0001-10 – CONTATO: (79) 99887-3110

PROPOSTA COMERCIAL

Conforme solicitado, apresentamos ORÇAMENTO com o objetivo de prestar serviço de Publicidade para a CM Laranjeiras, conforme especificações solicitadas com base em faturamento através de percentuais.

- Comissão de 20% (desconto-padrão) no repasse de valores dos veículos de comunicação;

- Desconto de 30% na criação de peças publicitárias com base nos valores estipulados na Tabela Sinapro/2021;

- Percentual de 15% na participação nos serviços, suprimentos e produtos contratados por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados, considerando o que dispõe a alínea "c", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

- Percentual de 15% na participação nos serviços, suprimentos e produtos sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos, considerando o que dispõe a alínea "d", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

Nossa proposta tem validade de 60 dias.

No aguardo,

Rafael de Lima Almeida
Proprietário

Aracaju, 10 de março de 2021.

ínntegra
MARKETING E PROPAGANDA

À CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ORÇAMENTO PRÉVIO

Segue ORÇAMENTO com o objetivo de prestar serviço de Publicidade para este poder Legislativo, conforme especificações solicitadas com base em faturamento através de percentuais.

- Comissão de 20% (desconto-padrão) no repasse de valores dos veículos de comunicação;

- Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) na criação de peças publicitárias com base nos valores estipulados na Tabela Sinapro/2021;

- Participação de 15% (quinze) nos serviços, suprimentos e produtos contratados por terceiros realizados por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados, considerando o que dispõe a alínea "c", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

- Participação de 15% (quinze) nos serviços, suprimentos e produtos contratados por terceiros realizados por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos, considerando o que dispõe a alínea "d", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

Válido por **60** dias.

José Pedro Gomes dos Santos
Proprietário

Aracaju, 15 de março de 2021.

CNPJ: 27.894.469/0001-78
Rua Volney Loureiro Tavares, 145 – anexo localizado à rua 19, 636 - CEP: 49.040-670
Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE

Nº PÁGINA: 06
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CICERO JOSE MENDES LEITE
CNPJ: 10.550.878/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:08 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2021.
Código de controle da certidão: **5B6D.B320.B19F.B075**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº PÁGINA: 07
RUBRICA:

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF

Inscrição: 10.550.878/0001-54
Razão Social: CICERO JOSE MENDES LEITE
Endereço: R GARARU 958 / SUISSA / ARACAJU / SE / 49055-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/03/2021 a 13/04/2021

Certificação Número: 202103150052596628421 9

Informação obtida em 29/03/2021 09:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 08
RUBRICA:

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 116404/2021

Identificação do Contribuinte:10.550.878/0001-54
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.550.878/0001-54** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.550.878/0001-54** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **12/03/2021 12:29:34, válida até 11/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Março de 2021

Autenticação:20210312DA8AOP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 03
RUBRICA: D

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 116403/2021

Identificação do Contribuinte:10.550.878/0001-54
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.550.878/0001-54** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.550.878/0001-54** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **12/03/2021 12:29:05, válida até 11/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Março de 2021

Autenticação:20210312DA8AOE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Nº PÁGINA: 10
RUBRICA:

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2021
Nº. 202100314376

CNPJ: 10.550.878/0001-54

Contribuinte: CICERO JOSE MENDES LEITE EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/05/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: GC.0062.0025.CF.051C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Nº PÁGINA: 11
RUBRICA:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CICERO JOSE MENDES LEITE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.550.878/0001-54
Certidão n°: 6824920/2021
Expedição: 22/02/2021, às 10:14:01
Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CICERO JOSE MENDES LEITE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.550.878/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 29 de março de 2021.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação,
Sr.ª Kênia Santos

Após a autorização do Presidente da Câmara, venho através deste determinar a abertura de procedimento administrativo de licitação na modalidade cabível, objetivando acréscimo de prazo ao Contrato nº 10/2018.

Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se a justificativa para a prorrogação do Contrato nº 10/2018, referente contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de Publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição da publicidade aos veículos e demais meios de comunicação para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE celebrado entre o a Câmara de Laranjeiras e a empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da continuidade na prestação de serviço por mais 12(doze) meses, referente ao Contrato nº 10/2018 oriundo da Concorrência 01/2017;

Considerando os bons serviços que vêm sendo prestado pela empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP,** no desempenho de suas funções;

Considerando que a continuidade da prestação do serviço acima citado, servirá especialmente para o bom andamento das ações pertinentes da Administração;

Considerando que a prestação de serviços de publicidade, faz com que os munícipes acompanhem as atividades ocorridas pela casa do legislativo, tenham conhecimento dessas ações;

Considerando ainda, que se verificou que o preço da contratada ainda é o mais vantajoso para a Administração, após pesquisa de mercado realizada para a realização de novo procedimento (docs. nos autos), atendendo, portanto, e diante de tudo, o preceito legal exigido para a prorrogação, previsto no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, qual seja a obtenção de preços e condições mais vantajosas, como se pode ver, *in verbis*:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
> **(...)**
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

Considerando, também, que a prorrogação é possível, pois, além da previsão contratual – Cláusula quarta - Da Vigência – e previsão legal – Art. 57, II, Lei nº 8.666/93, aqui já transcrito, a mesma encontra-se dentro do prazo máximo legal estabelecido, posto que somente possua, ao final do exercício e do termo contratual, 60 (sessenta) meses de contrato, sendo-lhe permitido, contudo, a prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

Considerando, ainda, que, de acordo com as Orientações Normativas da Advocacia Geral da União – AGU, é possível, nos contratos de prestação de serviços continuados, como no caso em tela, não somente extrapolar o exercício financeiro, mas, também, prorrogar os mesmos por prazo diverso do original, como se vê a seguir:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Orientação Normativa/AGU nº 1
"A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro".

Orientação Normativa/AGU nº 38
"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

Considerando, por fim, que a empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP,** tem contratada a prestação de Serviços com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, Concorrência 01/2017, tem-se por justificada a prorrogação do Contrato nº 10/2018, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Laranjeiras/SE, 30 de março de 2021.

Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da C.P.L.

Marcos Antônio Menezes Sobral
Membro

Roberto Rocha dos Santos
Membro

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!

Em 30/03/2021

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 30 de março de 2021.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal:

Prezado,

Estamos encaminhando para análise e Parecer dessa assessoria, minuta do 4° Termo Aditivo ao Contrato n°. 10/2018, que tem como objeto a prorrogação do prazo da vigência do contrato, desta Câmara.

Atenciosamente,

Kênia Santos
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

___ ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2018

____ *Aditivo ao Contrato n° 10/2018, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA* **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, , inscrita no CNPJ sob n° 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a Empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.550.878/0001-54, com sede na Rua Heriberto Resende Góis, n° 1077– Bairro: Coroa do Meio – Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor Cícero José Mendes doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA II – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a clausula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93)** "do Contrato n° 10/2018".

CLÁSULA III – DAS ALTERAÇÕES:
"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93)
O período a ser aditado ao contrato n°. 10/2018 será de **03 de abril de 2021 a 03 de abril de 2022.**

CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:
A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei n°. 8.666/93)
O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei n° 8.666/93.'

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, XXX de XXXX de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____ 2. _____
CPF: CPF:

Parecer nº: 11.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Origem: Contrato 10/2018.

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que tem como finalidade a contratação de Agência de Propaganda, para atender as necessidades desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

> ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".
>
> "Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos

> termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Consiste no presente, o IV Aditivo, para contratação de Agência de Propaganda, para atender ad necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Analisando criteriosamente a minuta IV do Termo Aditivo a ser firmado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa Cícero José Mendes Leite EPP, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria, mais especificamente o artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de analise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública,** decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.° 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.° 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica,** entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 31 de Março de 2021.

THIAGO RIBEIRO REZENDE
OAB/SE Nº 6.355

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

4º ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2018

***4º Aditivo ao Contrato n° 10/2018, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA* CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, , inscrita no CNPJ sob n° 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a Empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.550.878/0001-54, com sede na Rua Heriberto Resende Góis, nº 1077– Bairro: Coroa do Meio – Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor Cícero José Mendes doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA II – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a clausula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93)** "do Contrato nº 10/2018".

CLÁSULA III – DAS ALTERAÇÕES:
"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93)
O período a ser aditado ao contrato nº. 10/2018 será de **03 de abril de 2021 a 03 de abril de 2022.**

CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:
A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei n°. 8.666/93)
O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.'

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 31 de março de 2021.

LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE
CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Selvana Pereira Melo
CPF: 311.802.305-82

2. Jeane Rodrigues de Souza Moura
CPF: 004.033.705-74

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato n° 10/2018 – decorrente da Concorrência n°. 01/2017 CML
CONTRATADA: CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo
PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 36 (trinta e seis) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 31 de março de 2021.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às determinações legais, em especial o art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, bem como o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública, o extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 10/2018, visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato, foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, em local visível ao público, a partir de 31 de março de 2021.

O referido é verdade!

Laranjeiras/SE, 31 de março de 2021.

Kênia Santos
Presidente da CPL

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 10/2018 – decorrente da Concorrência nº. 01/2017 CML
CONTRATADA: CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo
PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 36 (trinta e seis) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 31 de março de 2021.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras